



Registrado e Publicado
Em 30 de 03 de 2022
A. M. S. C. U. C.
Escritória

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado
Em 24 de 03 de 2022
Marilisa Beatriz
MAT.: 48574

LEI Nº 1.031/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Autoriza permuta de 01 (uma) área institucional por uma faixa de terra que atingirá parcialmente 03 (três) lotes de terreno, todos localizados no Loteamento Parque São Judas Tadeu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de 01 (uma) área terra contendo **957,08m²** (novecentos e cinquenta e sete vírgula zero oito metros quadrados), correspondente a uma Rua Projetada entre a Quadra "E" e a Quadra "F", localizada no Loteamento Parque São Judas Tadeu, de propriedade do Município de Paudalho, constante da **matrícula nº 13243A**, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE, e que será permutada por uma faixa de terra atingindo parcialmente 03 (três) lotes de terreno, sendo que, sendo um trecho que travessará o lote de terreno nº 41, da Quadra "F", compreendendo uma área de 22,86m²; atingindo também o lote de terreno nº 42, da Quadra "F", em uma área de 578,17m²; e afetando ainda o lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F", em uma área contendo 924,68m²; estando referidos imóveis todos localizados no Loteamento Parque São Judas Tadeu, em Paudalho, e pertencentes a particulares.

Art. 2º - Os trechos dos imóveis particulares os quais totalizam uma área equivalente a **1.525,71m²** (um mil quinhentos e vinte e cinco vírgula setenta e um metros quadrados), e que serão permutados pela área institucional descrita no art. 1º, desta Lei, correspondem a uma faixa de terra que atingirá parcialmente 03 (três) lotes de terreno, atravessando o **lote de terreno nº 41, da Quadra "F"**, constante da **matrícula nº 2332**; atingindo também o **lote de terreno nº 42, da Quadra "F"**, constante da **matrícula nº 2333**; e afetando ainda o **lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F"**, constante da **matrícula nº 6454-A**; cujos imóveis estão localizados no Loteamento Parque São Judas Tadeu, em Paudalho, estando os imóveis registrados junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular).

Art. 3º - A permuta a que se refere o artigo anterior destina-se à abertura da nova rua, em trecho de área equivalente a **1.525,71m²** (um mil quinhentos e vinte e cinco vírgula setenta e um metros quadrados), cujo traçado possibilitará uma

ampliação da extensão da Rua Projetada, e viabilizará um melhor fluxo do sistema viário do Loteamento Parque São Judas Tadeu.

Parágrafo Único - A área permutada, equivalente a **1.525,71m² (um mil quinhentos e vinte e cinco vírgula setenta e um metros quadrados)**, não poderá ser utilizada para fins diversos do definido no caput deste art. 3º.

Art. 4º - Em decorrência da permuta de que trata esta Lei, não haverá crédito remanescente para os particulares, em razão da diferença do tamanho das áreas pertencentes a particulares, assim como, do respectivo valor, e que beneficia o Município de Paudalho; e ainda, em função do manifesto propósito dos proprietários dos lotes de terreno que concordaram com a intervenção pública em seus imóveis, e que tudo constará da respectiva escritura pública de permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paudalho, 24 de março de 2022

Gabinete do Prefeito



Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!